

3375-11.11.09-Douglas

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

vereadorjosepochapski@camaracm.com.br

http://profjosepochapski.blogspot.com/

REQUERIMENTO

-req89-

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1485/09

Campo Mourão, 30/04/09 Horas 15:41

Wagner
PROTOCOLISTA

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

...../...../.....
.....
PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	<u>X</u>	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>09/11/09</u>		
..... PRESIDENTE		

O Vereador que subscreve, nos termos do inciso IV do Artigo 134 Regimento Interno desta Casa de Leis, **REQUER** o envio de expediente ao **Senhor Deputado Estadual João Douglas Fabrício**, para que apresente na Assembléia Legislativa do Estado, projeto de Lei declarando o Rotary Club Campo Mourão Araucária, como Utilidade Pública Estadual, conforme documentos em apenso.

SALA DAS SESSÕES, em 14 de abril de 2009.

7/11
PROF. JOSÉ POCHAPSKI

Sidnei Jardim
SIDNEI JARDIM

Beto Voidelo
BETO VOIDELO





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Chega a esta Assessoria para emissão de Parecer o Requerimento protocolizado sob o nº. 1.485, de autoria dos Vereadores José Pochapski, Sidnei de Souza Jardim e José Roberto Voidelo. Entretanto, no texto do Requerimento consta “Rotary Club de Campo Mourão Araucária” e na Lei nº. 1.998/05, que declara a entidade de utilidade publica municipal, no seu cartão de CNPJ e no seu Estatuto consta “Rotary Campo Mourão Araucária”. Assim, solicito aos autores que informem qual é o nome correto que deverá constar no Ofício a ser encaminhado ao Senhor Deputado, e em sendo diverso do que consta no Requerimento, que seja alterado o texto do mesmo, e após seja novamente encaminhado para análise desta Assessoria Jurídica.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 28 de setembro de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico

Oab/Pr – 29.391

Parecer em 28.09.2009
Waldo L.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

vereadorjosepochapski@camaracm.com.br

REQUERIMENTO

-req89-

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1485/09

Campo Mourão, 30/04/09 Horas 15:41

Requente
PROTOCOLISTA

O Vereador que subscreve, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, **REQUER** o envio de expediente ao **Senhor Deputado Estadual João Douglas Fabrício**, para que apresente na Assembléia Legislativa do Estado, projeto de Lei declarando o Rotary Club de Campo Mourão Araucária, como Utilidade Pública Estadual, conforme documentos em apenso.

SALA DAS SESSÕES, em 14 de abril de 2009.

Prof. José Pochapski
PROF. JOSÉ POCHAPSKI

JESJ/afpm

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

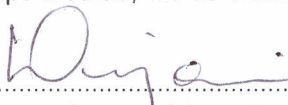
☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação -
nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

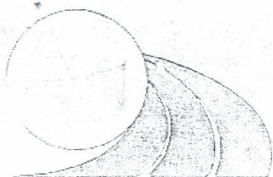
☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 30 de Abril de 2009.


.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa





Campo Mourão

Cidade, Escola

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 957/2005

DE 09/12/2005

LEI Nº 1998

De 7 de dezembro de 2005

Declara de Utilidade Pública o Rotary Campo Mourão Araucária.

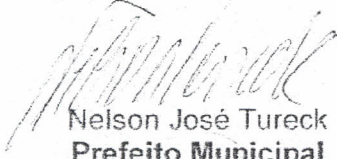
O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

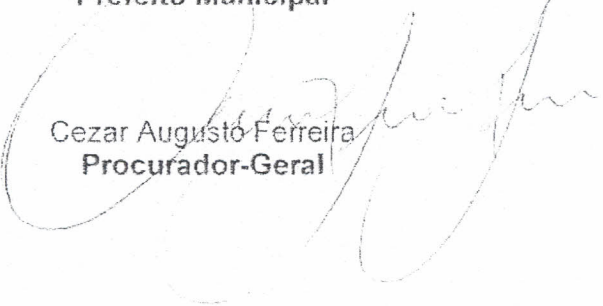
LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o Rotary Campo Mourão Araucária, inscrito no CNPJ nº 02.746.834/0001-76, registrado em 14 de julho de 1998, protocolado sob nº 775 e registrado sob nº 3716 no Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Campo Mourão – Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 7 de dezembro de 2005


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal


Cezar Augusto Ferreira
Procurador-Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87.301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1554 - CNPJ MF nº 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br



ROTARY CAMPO MOURÃO-ARAUCÁRIA

Rua Paul Percy Harris, 365 - Jardim São Sebastião - Tel. (044) 822-1961
Caixa Postal: 323 - CEP 87.303-290 - Campo Mourão - Paraná

ESTATUTO DO ROTARY CAMPO MOURÃO - ARAUCÁRIA

Artigo I Nome

O nome desta organização será Rotary Campo Mourão - ARAUCÁRIA.

Artigo II Limites territoriais

O clube tem a sua sede social na Rua Paul Percy Harris, 365, município de Campo Mourão, estado do Paraná, tendo como limite territorial todo o perímetro urbano da cidade de Campo Mourão-Pr.

Artigo III Fundação, Tempo de duração e Objetivo

O Rotary Campo Mourão-ARAUCÁRIA, foi fundado em 15 de abril de 1.998, por Joaquim Mariano Costa, Sérgio Eduardo Giroto, Olimpyo Batista Giovanelli e Francisco Monteiro de Oliveira, com tempo de duração indeterminado, tendo como objetivo, estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando:

Primeiro. O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir;

Segundo. O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;

Terceiro. A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada;

Quarto. A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

Artigo IV Reuniões

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 775

Registrado sob Nº 3716

Campo Mourão-PR, 14/07/98

Rosimery Kfuri Nunes

muu



ROTARY CAMPO MOURÃO-ARAUCÁRIA

Rua Paul Percy Harris, 365 - Jardim São Sebastião - Tel. (044) 822-1961

Caixa Postal: 323 - CEP 87.303-290 - Campo Mourão - Paraná

SEÇÃO 1-1º Este Rotary reunir-se-á regularmente, uma vez por semana, em todas as quartas feiras às 20:30 horas, nas dependências do SESC de Campo Mourão.

2º Em casos de emergência ou por causa justificada, o Conselho Diretor deste Rotary pode transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da reunião ordinária anterior e finda no dia que precede a reunião ordinária subsequente, ou para uma hora ou local diferente.

3º Caso uma reunião ordinária caia num feriado legal, ou em virtude do falecimento do presidente do clube, ou de uma epidemia, ou de calamidade que afete a comunidade inteira, o Conselho Diretor pode cancelar tal reunião ordinária. O Conselho Diretor do clube, a sua discricção, pode cancelar até um máximo de duas reuniões ordinárias por ano rotário por causa não especificada.

SEÇÃO 2 - A Assembléia anual para eleição dos dirigentes deste Rotary será realizada até 31 de dezembro de cada ano, o mais tardar, de acordo com o que estabelece o regimento interno deste clube.

Artigo V Quadro Social

SEÇÃO 1 - Qualificações Gerais. Este Rotary será integrado por pessoas maiores de 21 anos, de caráter ilibado e de boa reputação moral, comercial ou profissional.

SEÇÃO 2 - Categorias. Este Rotary terá quatro categorias de sócios, a saber: Sócio Representativo; Sócio Veterano; Sócio por Serviços Anteriores e Sócio Honorário.

SEÇÃO 3 - Representativo. 1º. Este Rotary pode eleger como sócio representativo uma pessoa que:

a)- seja proprietário, sócio, diretor ou gerente de qualquer negócio ou profissão útil e idônea;
b)- que desempenhe importantes funções executivas, com ampla autonomia, em qualquer negócio ou profissão útil e idônea; c)- que atue com plenos poderes, na qualidade de agente local ou gerente de filial, de qualquer negócio ou profissão útil e idônea, tendo sob sua responsabilidade a administração de tal agência ou filial, em funções executivas;

d)- e que se dedique pessoal e ativamente ao respectivo negócio ou à profissão na qual está qualificado no Rotary, tendo seu local de negócios ou residência situado dentro dos limites territoriais do Rotary ou dentro dos limites legais da cidade

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 775

Registrado sob Nº 5216

Campo Mourão-PR 14/07/98

Rosimery Affum Nunes

Assessor



ROTARY CAMPO MOURÃO-ARAUCÁRIA

Rua Paul Percy Harris, 365 - Jardim São Sebastião - Tel. (044) 822-1961

Caixa Postal: 323 - CEP 87.303-290 - Campo Mourão - Paraná

onde o Rotary está situado ou dentro dos limites territoriais de um Rotary adjacente.

2º Não haverá mais do que um sócio representativo em cada classificação de negócio ou profissão, exceto nas classificações de religião, meios de comunicações e serviços diplomático, e salvo os dispositivos referentes a sócios representativos adicionais estabelecidos na Seção 4 deste artigo.

SEÇÃO 4 - Sócio Representativo Adicional.

a) - Qualquer sócio representativo deste Rotary pode propor para a categoria de sócio representativo adicional um indivíduo que participe ativamente da mesma classificação de negócios ou profissional que o proponente cuja classificação será a mesma que a deste último. Os requisitos exigidos de tal sócio representativo adicional são idênticos aos estabelecidos para o sócio representativo nas Seções 1 e 3 deste Artigo. Tal sócio representativo adicional é, em todos os sentidos, um sócio representativo, exceto que não poderá propor um sócio representativo adicional sob os termos deste parágrafo;

b) - O clube poderá também, sujeito à aprovação do detentor da classificação, eleger para sócio representativo adicional uma pessoa que seja ex-sócio representativo do Rotary e cujo estabelecimento de negócio a que ele esteja ativamente ligado, ou cuja residência, se encontre dentro dos limites e que, ademais, satisfaça os requisitos para sócios, desde que:

b.1) - não haja, em caso algum, mais de um sócio representativo adicional eleito sob os dispositivos desta alínea desta Seção com respeito a cada classificação;

b.2) - qualquer sócio assim eleito tenha deixado de pertencer a seu ex-Rotary somente porque deixou de estar ativamente ligado, dentro dos limites territoriais desse clube, à classificação de negócios ou de profissões que ocupava no clube;

b.3) - tal sócio representativo adicional, embora sendo em todos os sentidos um sócio representativo, não tenha o direito de propor um sócio representativo adicional sob os termos da alínea "a" desta Seção 4. Caso o detentor da classificação deixar de ser sócio ou se tornar sócio veterano, ou por qualquer outro motivo deixar de ser o detentor da classificação, a situação do sócio representativo adicional eleito sob os termos da Seção "4" "a" ou "b" será decidida da seguinte maneira:

a) - quando houver apenas um sócio representativo adicional, tal sócio tornar-se-á automaticamente um sócio representativo e o detentor da classificação;

b) - quando houver dois sócios representativos adicionais, o clube elegerá um deles como sócio representativo detentor da classificação;

c) - após eleger um sócio representativo adicional, o clube elegerá um sócio representativo adicional como sócio representativo adicional, conforme disposto no ponto

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 275
Registrado sob Nº 3746
Campo Mourão - PR - 14/07/99
Rosiery Kün Nunes
TITULAR



ROTARY CAMPO MOURÃO-ARAUCÁRIA

Rua Paul Percy Harris, 365 - Jardim São Sebastião - Tel. (044) 822-1961

Caixa Postal: 323 - CEP 87.303-290 - Campo Mourão - Paraná

"b" acima, a situação do outro sócio representativo adicional permanecerá inalterada.

SEÇÃO 5 - Sócio Veterano. a)- Qualquer sócio representativo deste Rotary ou um sócio por Serviços Anteriores que, combinando os anos em que foi sócio representativo e os anos em que foi sócio por Serviços Anteriores, em um ou mais Rotarys, satisfaça os seguintes requisitos de serviço:

a)- ter sido sócio de um ou mais Rotarys por um período total de quinze anos ou mais;

b)- ter atingido ou ultrapassado a idade de sessenta anos após ter sido sócio de um ou mais Rotarys por um período total de dez anos ou mais;

c)- ter atingido ou ultrapassado a idade de sessenta e cinco anos após ter sido sócio de um ou mais por um período total de cinco anos ou mais;

d) - ser um administrador atual ou anterior do Rotary International tornar-se-á automaticamente sócio veterano.

Este Rotary poderá eleger para um sócio veterano qualquer ex-sócio de qualquer Rotary que tenha sido sócio veterano ou sido elegível para a categoria de sócio veterano na ocasião de um clube.

1º. O sócio veterano terá todos os direitos, privilégios e responsabilidades do sócio representativo, exceto: a)- não terá considerado como representante de qualquer classificação de negócio ou profissional e não terá o direito de propor um sócio representativo adicional conforme a Seção 4, "a" deste Artigo.

2º. Este Rotary poderá admitir como sócio outro indivíduo qualificado para preencher a classificação de negócio ou profissional deixada vaga pelo sócio veterano.

SEÇÃO 6-Sócio por Serviços Anteriores. a) - Qualquer ex-sócio representativo de um Rotary, que tiver perdido o título de sócio representativo devido a seu afastamento da vida de negócios ou profissional, poderá ser eleito para a categoria de sócio por serviços anteriores no clube ao qual pertencia como sócio representativo, ou em qualquer outro Rotary, desde que tenha sido sócio representativo de um ou mais Rotarys durante três anos ou mais ou tenha pelo menos cinquenta e cinco (55) anos de idade independentemente de sua antigüidade como sócio. Tal ex-sócio poderá ser eleito para a categoria de sócio por serviços anteriores na ocasião em que tenha cessado a sua qualidade de sócio representativo, ou em qualquer ocasião subsequente, desde que satisfaça a todos os demais requisitos de admissão para sócio por serviços anteriores. Caso seu afastamento da vida de negócios ou profissional ocorrer depois de ter deixado de pertencer a um clube, não será elegível para ser sócio por serviços anteriores. O sócio por serviços

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 725

Registrado sob Nº 3716

Campo Mourão-PR 14/07/98

Rosimery Kiffut Nunes

TITULAR



ROTARY CAMPO MOURÃO-ARAUCÁRIA

Rua Paul Percy Harris, 365 - Jardim São Sebastião - Tel. (044) 822-1961

Caixa Postal: 323 - CEP 87.303-290 - Campo Mourão - Paraná

anteriores deverá pagar uma jóia de admissão, a menos que tenha sido sócio representativo deste Rotary, caso em que não pagará uma segunda jóia de admissão.

b)- Um sócio representativo que esteja por perder sua classificação sem qualquer culpa de sua parte pode, por ação do Conselho Diretor deste Rotary, ser eleito para a categoria de sócio por serviços anteriores.

c) - O sócio por serviços anteriores terá todos os direitos, privilégios e responsabilidades de um sócio representativo, exceto que não será considerado como representante de qualquer classificação de negócio ou profissional, não deverá se tornar sócio veterano (exceto como dispõe a Seção 5 "a" deste Artigo e não terá o direito de propor um sócio representativo adicional sob os dispositivos da Seção 4 "a" deste Artigo.

SEÇÃO 7 - Duplicidade de Qualidade de Sócio. Nenhum indivíduo poderá ser sócio representativo, veterano ou por serviços anteriores neste ou em outro clube. Nenhum indivíduo poderá ser sócio representativo, veterano ou por serviços anteriores e sócio honorário simultaneamente neste Rotary.

SEÇÃO 8 - Sócio Honorário. 1º. Poderá ser eleito para a categoria de sócio honorário deste Rotary um indivíduo que tenha se distinguido por serviço meritório em prol da difusão dos ideais do Rotary. 2º. O sócio honorário estará isento do pagamento da jóia de admissão e das quotas, não terá direito a voto, não será elegível para ocupar qualquer cargo neste Rotary, não será considerado como representante de uma classificação, mas terá o direito de comparecer a todas as reuniões e de gozar de todos os outros privilégios do Rotary. Nenhum sócio honorário deste Rotary poderá se valer de quaisquer direitos ou privilégios de qualquer outro Rotary.

SEÇÃO 9 - Religião, Meios de Comunicações e Serviço Diplomático. Representantes de mais de uma denominação religiosa, representantes de mais de um jornal e ou de outros meios de comunicações e representantes diplomáticos de mais de um governo podem ser eleitos como sócios representativos sob tais classificações conforme estabelecido nestes Estatutos.

SEÇÃO 10 - Emprego Público. 1º. Os indivíduos eleitos ou nomeados para cargos públicos apenas por tempo determinado não serão elegíveis para sócios representativos neste clube sob a classificação do referido cargo. Isto não se aplica a pessoas que desempenhem tais funções em escolas, colégios ou outras instituições de ensino e a pessoas que tenham sido eleitas ou nomeadas para cargos jurídicos.

2º. O sócio representativo deste Rotary que for eleito ou nomeado a cargo público por um período específico de tempo poderá, durante o período em que estiver ocupando tal cargo,

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 175

Registrada sob Nº 3716

Campo Mourão-PR, 14/07/88

Rosimery Kuhn Nunes

titular

9

Q



ROTARY CAMPO MOURÃO-ARAUCÁRIA

Rua Paul Percy Harris, 365 - Jardim São Sebastião - Tel. (044) 822-1961

Caixa Postal: 323 - CEP 87.303-290 - Campo Mourão - Paraná

continuar como sócio representativo do Rotary sob a mesma classificação representada por ele imediatamente antes de tal eleição ou nomeação.

SEÇÃO 11 - Emprego no Rotary International. Este Rotary poderá reter em seu quadro social qualquer rotariano que passar a ser funcionário do Rotary International durante todo o tempo em que ele permanecer em tal emprego.

ARTIGO VI Classificações

SEÇÃO 1-Classificações. a)- Todo sócio representativo deste Rotary será classificado de acordo com seu respectivo negócio ou profissão.

b)- A classificação de cada sócio representativo deste será aquela que corresponda à atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual ele esteja ligado ou aquela que identifique a atividade principal e reconhecida de seus negócio ou profissão.

c)- O Conselho Diretor, a seu critério, pode corrigir ou ajustar a classificação de qualquer sócio cujo título esteja em vigor caso as circunstâncias justifiquem tal medida. A devida notificação da correção ou do ajuste proposto será feito ao sócio, que terá o direito de ser ouvido a respeito.

SEÇÃO 2 - Limitações. Haverá apenas um sócio representativo em cada classificação de negócio ou profissional, excetuadas as classificações de religião, meios de comunicação e serviço diplomático, em cada uma das quais poderá haver mais de um sócio representativo e salvo o dispositivo relativo a sócios representativos adicionais.

Artigo VII Frequência

SEÇÃO 1 - Todo sócio deste Rotary deve comparecer a suas reuniões ordinárias. Um sócio receberá crédito de frequência a uma reunião ordinária deste Rotary se ele estiver presente durante pelo menos sessenta (60%) por cento do tempo dedicado à mesma ou se recuperar sua ausência conforme prescrito a seguir:

a)- se em qualquer dia compreendido entre o dia e a hora normal da reunião ordinária anterior deste Rotary e antes do dia e da hora normal da reunião ordinária deste Rotary imediatamente seguinte ao dia da ausência, ele assistir a pelo menos sessenta (60%) por cento da reunião ordinária de qualquer outro Rotary ou de um Rotary provisório;

b)- ele assistir, por instrução do Rotary, a uma reunião ordinária de um Rotaract Club ou de um Rotaract Club

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 775

Registrado sob Nº 3716

Campo Mourão - PR 14/07/98

Rosimery Kifuri Nunes

TITULAR



ROTARY CAMPO MOURÃO-ARAUCÁRIA

Rua Paul Percy Harris, 365 - Jardim São Sebastião - Tel. (044) 822-1961

Caixa Postal: 323 - CEP 87.303-290 - Campo Mourão - Paraná

provisório, ou de um Interact Club ou de Interact Club provisório, ou de um Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário ou de um Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário provisório;

c)- ele comparecer a uma Convenção do Rotary International; a uma reunião do Conselho de Legislação; a uma Assembléia International; a um Instituto rotário para administradores atuais e anteriores do Rotary International; a um Instituto Rotário para administradores atuais, anteriores e entrantes do Rotary International convocado com

a aprovação do Conselho Diretor do Rotary International, atuando o Presidente em nome do Conselho Diretor; a uma Conferência Regional Rotária; à reunião de uma comissão do Rotary International; à reunião de uma comissão do Rotary International; a uma Conferência Distrital rotária; a uma Assembléia Distrital rotária; a qualquer reunião distrital realizada por instrução do Conselho Diretor do Rotary International; a qualquer reunião de comissão distrital realizada por instrução do Governador de Distrito ou a uma reunião interclubes devidamente anunciada;

d)- ele se apresenta no local e na hora da reunião ordinária de qualquer outro Rotary com o propósito de comparecer à reunião do mesmo, e tal Rotary não estiver se reunindo nesse local e nessa hora;

d.1)- se durante a realização da reunião ordinária;

d.1.1)- ele estiver viajando pela via razoavelmente mais direta para comparecer, ou após haver comparecido, a uma das reuniões mencionadas na alínea "a" desta Seção;

d.1.2)- ele estiver a serviço do Rotary desempenhando funções inerentes ao cargo de administrador ou membro de comissão do Rotary International;

d.1.3)- ele estiver a serviço do Rotary desempenhando funções inerentes ao cargo de representante especial de seu Governador de Distrito na fundação de um novo Rotary;

d.1.4)- ele estiver a serviço do Rotary como funcionário do Rotary International;

d.1.5)- ele estiver participando direta ou indiretamente de um projeto de serviço patrocinado pelo distrito, pelo Rotary International ou pela Fundação Rotária em uma região remota onde seja completamente impossível recuperar a frequência.

SEÇÃO 2-Aviso de Recuperação de Frequência. Nos casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c" da Seção 1 deste Artigo, a frequência somente será computada se o rotariano avisar pessoalmente o fato a seu Rotary. Nos casos previstos na alínea "d", o aviso pode ser transmitido pelo sócio pessoalmente ou pelo secretário do Rotary visitado.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 775

Registrado sob Nº 3716

Campo Mourão - PR - 14/07/98

Rosimery Kikuti Nunes

6

8



ROTARY CAMPO MOURÃO-ARAUCÁRIA

Rua Paul Percy Harris, 365 - Jardim São Sebastião - Tel. (044) 822-1961

Caixa Postal: 323 - CEP 87.303-290 - Campo Mourão - Paraná

SEÇÃO 3-Isenções. Um sócio será dispensado de satisfazer os requisitos de frequência quando:

1º. Sua ausência for causada por prolongada enfermidade ou impedimento, ou por uma estadia de mais de duas semanas num país onde não existem Rotarys, que torne fisicamente impossível comparecer uma reunião ordinária e o Conselho Diretor tenha aprovado sua ausência, caso em que dita ausência não será computada no registro de frequência do clube;

2º. No caso da pretensão de ausência justificada em virtude de viagem a um país onde não há Rotarys, o sócio deve informar o secretário deste Rotary antes do início da viagem ou, caso isso seja impossível, por escrito desde o país em questão. Antes de aprovar tal ausência, o Conselho Diretor constatará que a viagem não permitirá ao sócio recuperar sua falta de acordo com a Seção 1 "a", deste Artigo;

3º. Ele for sócio veterano e houver sido sócio de um ou mais Rotary por um período total acumulado de vinte anos ou mais e tiver pelo menos sessenta e cinco anos de idade;

4º. Houver sido sócio de um ou mais Rotary por um período total acumulado de quinze anos ou mais e tiver pelo menos sessenta anos de idade e;

5º. Houver notificado o secretário do Rotary por escrito de seu desejo de ser dispensado de cumprir com os requisitos de frequência. Se isso for aprovado pelo Conselho Diretor, a ausência desse sócio não será computada no registro de frequência do clube, mas seu comparecimento poderá ser computado se o sócio assim o desejar.

Artigo VIII

Diretores e Dirigentes

SEÇÃO 1 - O órgão dirigente deste Rotary será o Conselho Diretor.

SEÇÃO 2 - Com exceção do que dispõem especificamente neste estatuto, a decisão do Conselho Diretor em todos os assuntos do Rotary será final, sujeita apenas a recurso ao Rotary. O Conselho Diretor exercerá autoridade geral sobre todos os dirigentes e comissões e pode, por justa causa, declarar vago qualquer cargo. O Conselho Diretor terá o caráter de tribunal de apelação para julgar as deliberações de todos os dirigentes e atos de todas as comissões. Qualquer das decisões do Conselho Diretor poderá ser objeto de recurso ao Rotary. Em caso de tal recurso, as decisões tomadas somente serão revogadas pelo voto de dois terços dos sócios presentes a uma reunião ordinária, especificada pelo Conselho Diretor, em que haja quorum, devendo o Secretário informar todos os sócios do clube sobre o recurso pelo menos cinco dias antes da data de tal reunião.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 775

Registrado sob Nº 3716

Campo Mourão-PR, 14/05/88

Rosimery Klifun Nunes



ROTARY CAMPO MOURÃO-ARAUCÁRIA

Rua Paul Percy Harris, 365 - Jardim São Sebastião - Tel. (044) 822-1961
Caixa Postal: 323 - CEP 87.303-290 - Campo Mourão - Paraná

SEÇÃO 3 - Os dirigentes deste Rotary consistirão de um Presidente, um Presidente Eleito, um ou mais Vice-Presidentes, todos os quais serão membros do Conselho Diretor, um Secretário, um Tesoureiro e um Diretor de Protocolo, dos quais cada um ou todos poderão ser ou não ser membros do Conselho Diretor, e terão os seguintes deveres:

3.1 - Presidente. Será dever do presidente presidir as reuniões do clube e do conselho diretor e desempenhar as demais obrigações ordinariamente atribuídas ao seu cargo.

3.2 - Presidente eleito. Será dever do presidente eleito servir como membro do conselho diretor do clube e desempenhar outras obrigações que lhe possam ser atribuídas pelo presidente ou conselho diretor.

3.3 - Vice-presidente. Será dever do vice-presidente presidir as reuniões do clube e do conselho diretor na ausência do presidente e desempenhar as outras obrigações ordinariamente atribuídas ao seu cargo.

3.4 - Secretário. Será dever do secretário manter a lista de sócios; registrar o comparecimento às reuniões; expedir avisos das reuniões de clube, do conselho diretor e das comissões, lavrar e arquivar as atas de tais reuniões; enviar os necessários relatórios ao RI em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, o relatório de quotas rateadas referente a todos os sócios representativos, veteranos e por serviços anteriores eleitos para o quadro social do clube desde o início do semestre iniciado em julho ou janeiro endereçado ao secretário geral em 1º de outubro e 1º de abril, o relatório das alterações na lista de sócios endereçado ao secretário geral do RI, o relatório mensal de frequência do clube, o qual é enviado

3.5 ao governador de distrito imediatamente após a última reunião do mês; cobrar e remete ao RI o dinheiro arrecadado relativo às assinaturas da THE ROTARIAN; e desempenhar as demais funções ordinariamente atribuídas ao seu cargo.

3.5 - Tesoureiro. Todos os fundos arrecadados ficarão sob responsabilidade do tesoureiro, que prestará anualmente conta dos mesmo ao clube e em qualquer outra ocasião em que assim o exigir o conselho diretor, e desempenhará as demais obrigações ordinariamente atribuídas ao cargo. Ao término do seu mandato, entregará ao seu sucessor ou ao presidente todos os fundos, livros de contabilidade ou quaisquer outros bens do clube que estiverem em seu poder.

3.6 - Diretor de protocolo. As atribuições do diretor de protocolo serão as geralmente prescritas ao seu cargo, assim

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 775

Registrado sob Nº 3716

Campo Mourão-PR 14/07/98

10333

Raimundo K. Nunes



ROTARY CAMPO MOURÃO-ARAUCÁRIA

Rua Paul Percy Harris, 365 - Jardim São Sebastião - Tel. (044) 822-1961

Caixa Postal: 323 - CEP 87.303-290 - Campo Mourão - Paraná

como outras obrigações que possam ser estabelecidas pelo presidente ou conselho diretor.

SEÇÃO 4 - 1º. Cada dirigente será eleito conforme estabelecido no regimento interno do Rotary, e exceto segundo de outra forma previsto em relação ao Presidente, tomará posse do cargo no dia primeiro de julho imediatamente seguinte à sua eleição, servindo o período de seu mandato ou até que o seu sucessor tenha sido eleito e satisfeito os requisitos para a tomada de posse.

2º. O Presidente deverá ser eleito conforme estipulado no regimento interno do Rotary, dentro de um período de não mais de dois anos e não menos de dezoito meses antes do dia em que tomará posse do cargo. Ele será membro do Conselho Diretor e deve servir como presidente eleito durante o ano imediatamente precedente ao ano que deverá servir como presidente. O Presidente tomará posse no primeiro dia de julho do ano rotário para o qual foi eleito para servir como presidente e servirá durante o período para o qual foi eleito ou até que seu sucessor tenha sido eleito e satisfeito os requisitos para a tomada de posse.

3º. Cada um dos dirigentes e diretores deverá ser sócio representativo, inclusive sócio representativo adicional, veterano ou por serviços anteriores deste Rotary, em pleno gozo de seus direitos. O presidente eleito deve participar do seminário para Presidentes eleitos de Clube e da Assembléia Distrital a fim de obter uma melhor compreensão dos deveres e das responsabilidades inerentes ao cargo de Presidente de Rotary. Se por motivos válidos não puder comparecer à Assembléia Internacional, deverá enviar um representante de seu Rotary,

designado para esse fim, que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas na assembléia.

Artigo IX

Jóias de Admissão e Quotas

SEÇÃO 1- Todo sócio representativo, veterano e por serviços anteriores deste Rotary pagará como jóia de admissão e quota anual as importâncias estabelecidas no regimento interno deste Rotary. O sócio veterano ou por serviços anteriores que tenha sido sócio representativo neste clube não terá de pagar uma segunda jóia de admissão.

Artigo X

Duração do Título de Sócio

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 775

Registrado sob Nº 3716

Campo Mourão-PR 14/07/98

Rosimery K. M. Nunes

TITULAR



ROTARY CAMPO MOURÃO-ARAUCÁRIA

Rua Paul Percy Harris, 365 - Jardim São Sebastião - Tel. (044) 822-1961
Caixa Postal: 323 - CEP 87.303-290 - Campo Mourão - Paraná

SEÇÃO 1-Prazo. O título de sócio vigorará por toda a existência do Rotary, a não ser que seja cancelado de acordo com os dispositivos aqui constantes.

SEÇÃO 2-Causas de Cessação. a)- O título de sócio será cancelado automaticamente quando o sócio deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro social, exceto, se um sócio representativo que esteja por perder sua classificação sem qualquer culpa de sua parte pode, por ação do Conselho Diretor deste Rotary, ser eleito para a categoria de sócio por serviços anteriores; ou, com a permissão do Conselho Diretor do Rotary poder-se-á conceder licença especial, por um período não superior a um ano, ao sócio representativo que se mudar dos limites territoriais do Rotary, a fim de que possa visitar e ficar conhecido no Rotary da comunidade a que está se mudando, desde que continue ativamente empenhado na mesma classificação de negócio ou profissional e que continue a satisfazer aos requisitos de frequência e a todas as outras condições da afiliação rotária; ou, um sócio representativo que esteja por perder sua classificação sem qualquer culpa de sua parte, poderá reter sua classificação e receber uma licença especial por um período não superior a um ano, para que possa obter novo emprego em sua classificação, ou em uma nova classificação, desde que ele continue a cumprir condições da afiliação rotária. O cancelamento do seu título de sócio entrará em vigor somente quando terminar o período de licença a ele concedido.

b)- Quando um sócio por serviços anteriores voltar às atividades da vida de negócios ou profissional ele se torna automaticamente um sócio representativo caso a classificação esteja vaga. Se a classificação não estiver vaga, ele continuará a ser um sócio por serviços anteriores.

c)- A afiliação do sócio honorário cessará automaticamente no dia 30 de junho seguinte à data da eleição. Entretanto o Conselho Diretor, a seu critério, poderá por meio de resolução, prorrogar tal título de um ano para outro.

SEÇÃO 3-Meios de Reingressar. Quando a afiliação de um sócio representativo tiver cessado de acordo com o que estabelece a Seção "2" acima, tal pessoa poderá solicitar nova admissão, quer na mesma classificação, quer em outra. Se eleito, não lhe será cobrada uma segunda jóia de admissão.

SEÇÃO 4-Cessação-Falta de Pagamento de Quotas. 1º. Qualquer sócio que deixar de pagar a sua quota dentro de trinta (30) dias depois do prazo estabelecido, será notificado por escrito pelo secretário, em seu último endereço conhecido. Se a quota não for paga dentro de dez (10) dias após a data da notificação, o título de tal sócio será automaticamente cancelado.

2º. Tal ex-sócio, a critério do Conselho Diretor, poderá ser readmitido como sócio, a seu pedido e mediante pagamento de todo o seu débito ao Rotary, entendendo-se que nenhum ex-sócio

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 775

Registrado sob Nº 3716

Campo Mourão, PR 14/07/99

Rosimery Klum Nunes

Titular



ROTARY CAMPO MOURÃO-ARAUCÁRIA

Rua Paul Percy Harris, 365 - Jardim São Sebastião - Tel. (044) 822-1961

Caixa Postal: 323 - CEP 87.303-290 - Campo Mourão - Paraná

poderá ser readmitido para a categoria de sócio representativo se a sua classificação anterior tiver sido preenchida.

SEÇÃO 5-Cessação-Falta de Frequência. O título de qualquer sócio deste Rotary, exceto um sócio honorário, será automaticamente cancelado quando sem solicitar consentimento do Conselho Diretor por motivos justos e suficientes ele:

a)- deixar de comparecer a quatro reuniões ordinárias consecutivas ou obter crédito de frequência pelas mesmas; b)- ou, deixar de contar com um índice de frequência a reuniões ordinárias equivalente a pelo menos sessenta por cento durante o primeiro ou o segundo semestre do ano fiscal;

c)- deixar de assistir a pelo menos trinta por cento das reuniões de seu Rotary durante o primeiro ou o segundo semestre do ano fiscal.

SEÇÃO 6-Outras Causas de Cessação. a)- O título de qualquer sócio que deixar de possuir os requisitos deste Rotary pode ser cancelado pelo Conselho Diretor mediante o voto de pelo menos dois terços dos seus membros, em reunião convocada para tal fim;

b)- O título de qualquer sócio pode ser cancelado pelo Conselho Diretor por motivos que o conselho julgar suficientes, mediante o voto de pelo menos dois terços de seus membros, em reunião convocada para tal fim;

c)- Em qualquer dos casos das letras "a" ou "b" o sócio será avisado, por escrito, com uma antecedência mínima de dez (10) dias, acerca da medida pendente, a fim de que possa ter a oportunidade de submeter uma resposta, por escrito, ao Conselho Diretor. Ele terá também o privilégio de comparecer perante o Conselho Diretor para apresentar a sua defesa. A entrega de tal aviso será feita por meio de portador ou por carta registrada dirigida ao seu último endereço conhecido;

d)- Caso seja decidido o cancelamento do título de sócio, o Secretário, dentro de sete dias após a data de deliberação do Conselho Diretor, notificará o sócio, por escrito, da decisão do Conselho. Tal sócio poderá, dentro de catorze dias após a data de tal aviso, comunicar ao Secretário, por escrito, sua intenção, ou interpor recurso ao Rotary, ou pedir arbitramento, de acordo com o disposto no Artigo XIV destes estatutos. Caso ele recorra, o Conselho Diretor marcará a data para o julgamento de tal recurso em uma reunião ordinária do Rotary, a ser realizada dentro de vinte e um (21) dias após o recebimento do aviso escrito relativo ao recurso. O aviso relativo a essa reunião e ao assunto especial a ser tratado será enviado por escrito a cada sócio do Rotary com pelo menos cinco (5) dias de antecedência, sendo somente permitida a presença de sócios do Rotary quando tal recurso for julgado em tal reunião;

e)- Quando o Conselho Diretor tiver cancelado o título de um sócio representativo, de acordo com o dispositivos desta Seção, o Rotary não elegerá um novo sócio sob a sua antiga

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 775

Registrado sob Nº 4746

Campo Mourão - PR 14/07/98

Rosimery Nunes

1998

6

8



ROTARY CAMPO MOURÃO-ARAUCÁRIA

Rua Paul Percy Harris, 365 - Jardim São Sebastião - Tel. (044) 822-1961
Caixa Postal: 323 - CEP 87.303-290 - Campo Mourão - Paraná

classificação até o prazo de apelação, se houver, tenha expirado a decisão do Rotary ou do juízo arbitral tenha sido anunciada;

f)- A deliberação do Conselho Diretor será final se não houver um recurso ao Rotary e se não for solicitado juízo arbitral. Se houver recurso, a decisão do Rotary será final.

SEÇÃO 7-Renúncia. A renúncia de qualquer sócio deste Rotary será apresentada por escrito, dirigida ao Presidente ou Secretário e será aceita pelo Conselho Diretor, desde que o débito total de dito sócio para com o Rotary tenha sido saldado.

SEÇÃO 8-Bens Sociais. Perdas de Direitos. Qualquer pessoa cujo título de sócio neste Rotary tenha sido cancelado por qualquer motivo, perderá todo o direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao Rotary.

Artigo XI Assuntos Comunitários, Nacionais e Internacionais

SEÇÃO 1-O bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é de interesse dos sócios deste Rotary, e qualquer assunto público que envolva esse bem-estar pode ser estudado e discutido imparcial e inteligentemente numa reunião do Rotary para o esclarecimento dos rotarianos na formação das suas opiniões individuais. No entanto, este Rotary não expressará opinião a respeito de qualquer questão de controvérsia pública.

SEÇÃO 2-Este clube não apoiará nem recomendará qualquer candidato a cargo público e não discutirá em qualquer reunião do Rotary os méritos ou deméritos de tais candidatos.

SEÇÃO 3-a)- Este Rotary não adotará nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas coletivas com referência a questões mundiais ou problemas internacionais de natureza política;

b)- Este Rotary não dirigirá apelos a clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas circulares, discursos ou planos propostos para a solução de problemas internacionais específicos de natureza política.

Artigo XII Revistas Rotárias

SEÇÃO 1-A menos que este Rotary seja dispensado pelo Conselho Diretor do Rotary International de cumprir com os dispositivos deste Artigo, de acordo com o Regimento Interno do Rotary International, todo sócio representativo, veterano ou por

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 775

Registro sob Nº 3716

Campo Mourão-PR, 14/07/98

Rosimery Riffert-Munes

TRULAN



ROTARY CAMPO MOURÃO-ARAUCÁRIA

Rua Paul Percy Harris, 365 - Jardim São Sebastião - Tel. (044) 822-1961
Caixa Postal: 323 - CEP 87.303-290 - Campo Mourão - Paraná

serviços anteriores deste Rotary, ao aceitar ser sócio, torna-se voluntariamente um assinante da revista oficial ou de uma revista regional aprovada e prescrita para este Rotary pelo Conselho Diretor do Rotary International. A sua assinatura será computada em períodos de seis meses e continuará em vigor enquanto ele for sócio do Rotary e até o fim do período de seis meses durante o qual ele deixar de ser sócio do Rotary.

SEÇÃO 2-A importância correspondente à assinatura será cobrada de cada sócio pelo Rotary, por semestre e adiantadamente, e será remetida à Secretaria do Rotary International ou ao escritório de tal publicação regional, conforme for determinado pelo Conselho Diretor do Rotary International.

Artigo XIII

Aceitação do Objetivo e Cumprimento dos Estatutos e Regimentos Internos

- sócio, pelo fato de pagar a sua jóia de admissão e a sua quota, aceita os princípios do Rotary, conforme expressos em seu objetivo, sujeitando-se aos estatutos e regimento interno deste Rotary e concordando em cumpri-los, e somente nessas condições tem direito aos privilégios do Rotary. Nenhum sócio será dispensado da observância dos

estatutos e regimento interno pela alegação de não ter recebido um exemplar dos mesmos.

Artigo XIV

Arbitragem

Caso surja qualquer divergência entre qualquer sócio, ou ex-sócios, de uma parte, e o Rotary, ou um de seus dirigentes ou o Conselho Diretor, de outra, quanto à qualidade de sócio ou a qualquer alegada infração dos estatutos ou do regimento interno, ou à expulsão de qualquer sócio do Rotary, ou por qualquer que seja a causa, que não possa ser solucionada satisfatoriamente com base nas normas já estabelecidas, os assuntos em pendência devem ser resolvidos por arbitragem. Cada parte nomeará um árbitro e os árbitros nomearão um sobreárbitro. Somente os sócios de Rotaries poderão ser nomeados sobreárbitros ou árbitros. A decisão dos árbitros ou, no caso de divergência destes, a do sobreárbitro, será final e de aceitação obrigatória para todas as partes.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 773

Registrado sob Nº 3746

Campo Mourão-PR 14/07/88

Rosimery Kikuri Nunes

titular



ROTARY CAMPO MOURÃO-ARAUCÁRIA

Rua Paul Percy Harris, 365 - Jardim São Sebastião - Tel. (044) 822-1961

Caixa Postal: 323 - CEP 87.303-290 - Campo Mourão - Paraná

Artigo XV Regimento Interno

Este Rotary adotará um regimento interno que não esteja em conflito com os Estatutos e Regimento Interno do Rotary International, nem com estes estatutos, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção deste Rotary. Tal regimento interno poderá ser alterado de tempos em tempos pela forma nele estabelecida.

Artigo XVI Interpretação

Neste documento sempre que forem usados pronomes do gênero masculino deve-se subentender também o gênero feminino.

Artigo XVII Emendas

SEÇÃO 1 - Ocasião. Salvo o disposto na seção 4, deste Artigo, estes estatutos somente poderão ser emendados pelo Conselho de Legislação ou pela Convenção do Rotary Internacional mediante o mesmo procedimento estabelecido no Regimento Interno do Rotary Internacional para modificação de dito Regimento.

SEÇÃO 2 - Quem pode Propor. As emendas a estes estatutos, com exceção do que estabelece a Seção 4 deste Artigo, só poderão ser propostas por um clube, por uma conferência distrital, pelo Conselho Geral ou pela conferência do Rotary Internacional na Grã-Bretanha e Irlanda, pelo Conselho de Legislação ou pelo Conselho Diretor do Rotary Internacional.

SEÇÃO 3 - Processo. Qualquer proposta para emendar estes estatutos será entregue ao secretário geral do Rotary Internacional até o dia primeiro de maio, o mais tardar, do ano rotário que precede o ano em que o Conselho de Legislação for se reunir. O secretário geral do Rotary Internacional enviará uma cópia do texto de todas as emendas devidamente propostas que lhe forem transmitidas e quaisquer modificações sugeridas.

SEÇÃO 4 - O artigo I (nome) e o Artigo II (Limites Territoriais) destes estatutos poderão ser emendados em qualquer reunião ordinária deste clube, em que haja quorum, pelo voto afirmativo da maioria dos sócios presentes e votantes, desde que o aviso para tal emenda proposta tenha sido enviado pelo correio a cada sócio pelo menos dez (10) dias antes de tal reunião e desde que, ainda, tal emenda seja submetida à aprovação do Conselho Diretor do Rotary Internacional, entrando em vigor

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 775

Registrado sob Nº 4716

Campo Mourão, PR - 14/07/99

Rosimery Krieger Nunes

TRUAV



ROTARY CAMPO MOURÃO-ARAUCÁRIA

Rua Paul Percy Harris, 365 - Jardim São Sebastião - Tel. (044) 822-1961

Caixa Postal: 323 - CEP 87.303-290 - Campo Mourão - Paraná

somente depois de assim aprovada. Nos casos em que, a pedido do governador de distrito ou do Conselho Diretor do R.I., houver reconsideração da decisão tomada por clubes em oposição a ceder ou compartilhar território para a organização de um clube adicional, de acordo com os dispositivos do Artigo I, Seção 1 (f) do Regimento Interno do Rotary Internacional, serão necessário o voto de dois terço dos sócios presentes e votantes do clube a fim de retificar a decisão negativa anteriormente tomada.

Artigo XVIII Conselho Diretor

SEÇÃO 1 - Ficaram empossados em 26/06/1998 os dirigentes deste Clube que constituirão o Conselho Diretor na Gestão que se inicia dia 01 de julho de 1.998 e finda em 30 de junho de 1.999, os seguintes sócios: Presidente: Euripdes Ozília Borges Wierzchon, brasileira, viúva, empresária, RG No. 1.873.965-8 e CPF No.602.125.199-72; Presidente-eleita 1998/1999: Euripdes Ozília Borges Wierzchon, brasileira, viúva, empresária, RG No. 1.873.965-8 e CPF No.602.125.199-72; Vice-Presidente: Carlito Tonet, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG nº 541.317/SSP-PR e CPF Nº 129.331.479-04; Protocolo: Jaime Rone Kriger, brasileiro, casado, gerente de produção em rádio difusão, RG Nº 4.360.477-5 e CPF Nº 614.793.149-00; Tesoureiro: Antonio Molina Neto, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 1.250.131/SSP-PR e CPF Nº 210.863.709-53; Secretário: Marta Paulina Kaiser Leitner, brasileira, casada, advogada, RG No. 4.377.921-4/SSP-PR e CPF Nº 929.580.396-87, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

SEÇÃO 2 - Tem direito a assinatura e poderão assinar pelo clube em conjunto ou separadamente, na Gestão 98/99, a Presidente Euripdes Ozília Borges Wierzchon e o Tesoureiro Antonio Molina Neto, classificados na Seção 1.

Artigo XIX Dissolução e da Liquidação

SEÇÃO ÚNICA - O Rotary Clube Campo Mourão-ARAUCÁRIA, só poderá ser extinto quando, por necessidade de premente, motivado pela impossibilidade de se manter economicamente, ou por não mais cumprir com seus fins sociais, for deliberado por maioria absoluta dos seus sócios, em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, quanto ao patrimônio social, a

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 775

Registrado sob Nº 3716

Campo Mourão, PR - 14/07/98

Rosimery Kihuri Nunes

tmak



ROTARY CAMPO MOURÃO-ARAUCÁRIA

Rua Paul Percy Harris, 365 - Jardim São Sebastião - Tel. (044) 822-1961

Caixa Postal: 323 - CEP 87.303-290 - Campo Mourão - Paraná

destinação será deliberada por maioria absoluta de seus sócios, em assembléia geral.

Artigo XX

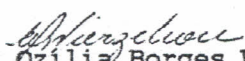
Obrigações dos sócios

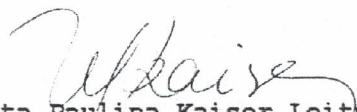
SEÇÃO ÚNICA - Todos os membros, sem excessão, responderão por todas obrigações contraídas por este clube.

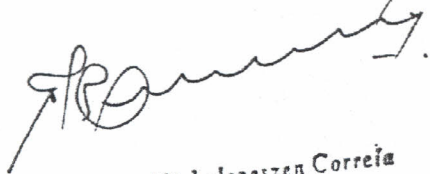
Artigo XXI- Foro

SEÇÃO ÚNICA - Fica eleito o FORO do município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Campo Mourão, 18 de junho de 1.998.


Euripdes Ozília Borges Wierzchon
Presidente Gestão 98/99


Marta Paulina Kaiser Leithner
Secretário Gestão 98/99


Adriano Michalczewski Correia
OAB-PR Nº 21.908

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 775

Registrado sob Nº 3746

Campo Mourão-PR - 14/07/98

Rosimery Klug Nunes

TITULAR

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à Receita Federal do Brasil a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.746.834/0001-79		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 22/09/1998	
NOME EMPRESARIAL ROTARY CAMPO MOURAO ARAUCARIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROTARY ARAUCARIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 99.99-9-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-9 - ASSOCIAÇÃO			
ENDEREÇO RUA PAUL P HARRIS		NÚMERO 366	COMPLEMENTO
CEP 37.363-260	BARRIO/DISTRITO JARDIM SÃO SES ASTIA	MUNICÍPIO CAMPO MOURAO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/1998	
SITUAÇÃO ESPECIAL EXERCÍCIO		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL EXERCÍCIO	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 13/09/2005 às 15:02:47 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

A Receita Federal do Brasil agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique [aqui](#).

[Atualize sua página](#)



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

De: Assessoria Jurídica
Para: Divisão Legislativa

Senhor Servidor:

Chega a esta Assessoria Jurídica Requerimento protocolado sob nº 1485/2009, datado de 30 de abril do corrente, para emissão de parecer.

O requerimento acima mencionado requer o envio de expediente ao Deputado Douglas Fabrício, para que o mesmo apresente na Assembléia Legislativa do Estado, Projeto de Lei declarando o Rotary Club de Campo Mourão - Araucária, como sendo utilidade pública estadual, sendo que ao final, menciona conforme documento em anexo.

Porém, chegou a esta Assessoria Jurídica somente o Requerimento contendo como anexo a certidão dessa Divisão Legislativa, não tendo acompanhado os documentos mencionados.

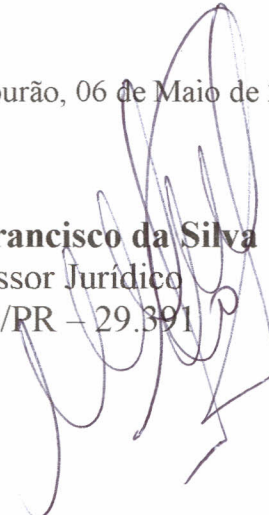
Assim sendo, solicito que sejam anexados os documentos mencionados ao Requerimento e posteriormente seja encaminhado a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

Campo Mourão, 06 de Maio de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico

OAB/PR – 29.391





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br]

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 23/10/2009.

() Indicação nº	_____ /2009	() Projeto de Lei nº	_____ /2009
() Indicação Legislativa nº	_____ /2009	() Projeto de Resolução	_____ /2009
(X) Requerimento	1485 /2009	() Emenda à L.O.M. nº	_____ /2009
() Outros	_____ /2009	() Moção nº	_____ /2009

AUTOR (ES): Rochapski, Sidnei, e Beto Voidebo.

OCORRÊNCIAS:

- (X) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 26 / 10 /2009.

- (X) favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo
- () Contrário à tramitação
- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- () Diligências.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico
Oab/Pr 29.391